



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 21/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0012232/2022-94

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 43618456					
PA COPAM SLA N°: 4371/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR:	MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ:	24.781.944/0001-01		
EMPREENDIMENTO:	MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ:	24.781.944/0001-01		
MUNICÍPIO(S):	RESPLENDOR	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 19' 58.962"S 10.401"O		Longitude 41° 13'			
AMN/DNPM: 832.233/2013 Substância Mineral: Granito; pegmatito	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 241537/2021				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0) - empreendedor detentor de AAF anterior sem ampliação das atividades/parâmetros nesta fase de licenciamento					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 5.900 m ³ /ano		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil = 0,65ha		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Gabriel de Queirós Carlos (RAS)	149.767/D (CREA/MG)
Pedro Henrique de Queirós Carlos (RAS)	104.798/04-D (CRBio)
João Paulo Marques Machado Teixeira (RAS)	170.773/D (CREA/MG)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 17/03/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43597771** e o código CRC **BDC2DAC0**.



PARECER Nº 21/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

O empreendedor MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. solicitou regularização ambiental para continuidade da operação de atividades minerárias no município de Resplendor/MG, sendo formalizado, em 27/08/2021, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 4371/2021 (Solicitação 2021.11.01.003.0003651).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são "Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 5.900 m³/ano e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" com área útil de 0,65ha (Classe 2), sem incidência de critério locacional (Peso 0), haja vista o empreendedor ser detentor de AAF anterior sem ampliação das atividades/parâmetros nesta fase de licenciamento. Nesse sentido, ressalva-se que, conforme consulta à IDE/SISEMA em 15/03/2022, a ADA se localiza na Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

Anteriormente, através do PA SIAM n.º 22854/2017/001/2017, o empreendedor obteve a AAF n.º 8005/2017 em 09/11/2017 válida por 4 anos para as atividades de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 5.900 m³/ano e de "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" com área útil de 0,9ha.

Destaca-se ainda que a formalização do atual processo deu-se com prazo inferior a 120 dias conforme determinado no Decreto Estadual n.º 47.383/2018, Artigo 37, Parágrafo 6º, não fazendo jus o empreendedor, desse modo, da prorrogação automática da AAF até manifestação definitiva do órgão licenciador.

A partir da análise da série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* em 15/03/2022, comparando-se as imagens de 26/05/2012 (Figura 01), 08/05/2014 (Figura 02), 21/03/2017 (Figura 03) e de 30/04/2020 (Figura 04 - última imagem disponível), constatou-se supressão da cobertura vegetal nativa na ADA informada, não sendo apresentada comprovação da regularização ambiental na formalização dos autos. Além disso, nas coordenadas 19° 19' 50.07"S/ 41° 13' 4.99"O, verificou-se possível pesquisa mineral (fora da ADA descrita nos autos), mas sem avanço de lavra, com realização de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em APP.

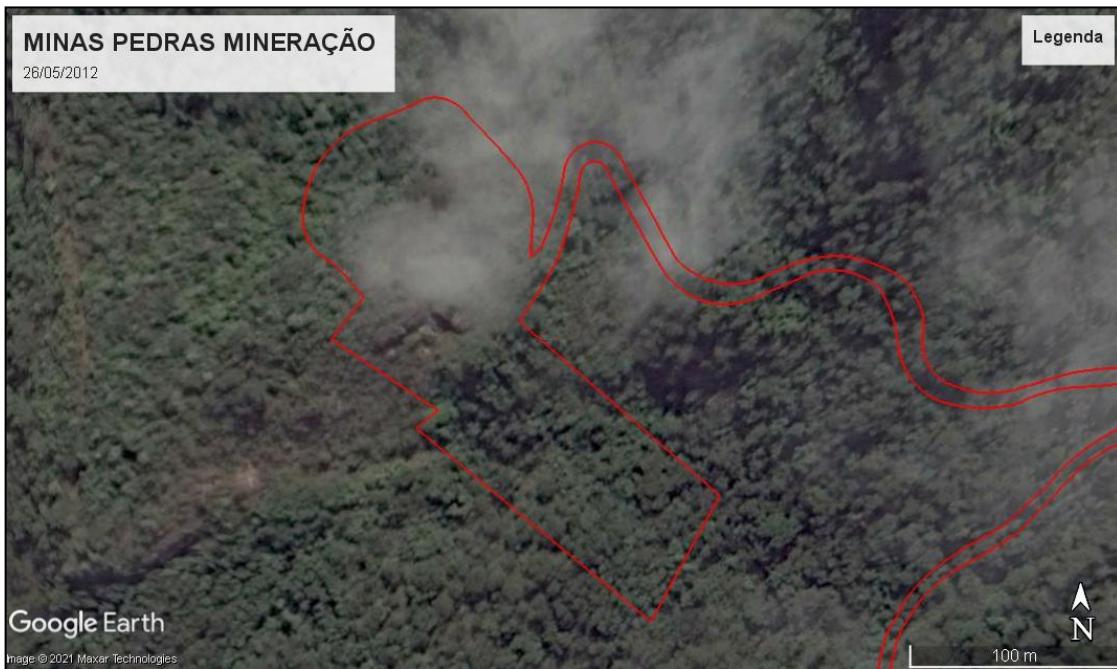
Com o intuito de verificação de autuação de possível irregularidade ambiental, em consulta ao CAP nas datas de 15/03/2022, não fora constatado auto de infração lavrado em desfavor do empreendedor. Assim, entende-se que, *a priori*, não se pode imputar ao requerente deste licenciamento a responsabilidade pelas citadas intervenções ambientais, considerando as disposições do Parecer da AGE n.º 15.877.

Em síntese, ainda que o empreendedor não tenha cometido as citadas intervenções, o mesmo não poderá se beneficiar delas. **Há necessidade de obtenção de AIA corretiva e, somente após tal procedimento, proceder a formalização de processo de LAS/RAS.**

A extração mineral possui rigidez locacional e, para o empreendimento em questão, não se vislumbra a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização, conforme definido no Decreto Estadual n.º 47.749/2019.



Figura 01. ADA do empreendimento MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. (26/05/2012).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/03/2022. Nota-se a presença de cobertura vegetal nativa na informada nos autos (polígono vermelho).

Figura 02. ADA do empreendimento MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. (08/05/2014).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/03/2022. Nota-se a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.



Figura 03. ADA do empreendimento MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. (21/03/2017).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/03/2022. Nota-se a continuidade da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Figura 04. ADA do empreendimento MINAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. (30/04/2020).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/03/2022. Nota-se a operação do empreendimento na última imagem disponível da série histórica, com possibilidade de intervenção não autorizada a partir da deposição de rejeito/estéril e instalação da frente de lavra.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, especialmente na IS SISEMA n.º 06/2019, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente ao setor competente para apuração de possíveis infrações ambientais.